

PLP Nº 149/2017

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que arrecadam ICMS, IPTU e ISS, no exercício de 2020, com o objetivo de superar dificuldades financeiras decorrentes da emergência epidemiológica em curso.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos a serem acrescidos ao substitutivo apresentado ao PLP 149/2020.

Art. 1º A União prestará apoio financeiro, no exercício de 2020, aos entes da federação que têm como receita tributária o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviço (ISS) e o Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), mediante entrega do valores correspondentes à variação nominal negativa entre os valores arrecadados a título daqueles tributos nos exercícios de 2019 e 2020, antes da incidência de descontos de qualquer natureza.,.

Art. 2º Os valores nominais apurados a serem repassados serão auferidos entre os meses correspondentes de 2020 em relação a 2019, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei e estarão limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade, a ser fixada por meio de abertura de crédito extraordinário que poderá ser suplementada de acordo com as necessidades de compensação.

Art. 3º Os valores referidos no art. 1º, serão calculados observando-se a variação negativa acumulada até o mês imediatamente anterior ao mês da entrega do apoio financeiro a cada ente federado, deduzidos os valores já entregues.

Art. 4º Os valores correspondentes à variação negativa acumulada nos meses de janeiro a março e subsequentes de 2020, caso persistam, serão entregues, em parcela única, até 15 dias após entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º As entregas dos valores correspondentes às variações negativas registradas a partir do primeiro mês posterior à entrada em vigor desta Lei ocorrerão, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no caso de haver disponibilidade orçamentária, ou até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 6º O valor referente a cada ente será calculado pelo Banco do Brasil S.A. com base nas condições dispostas nesta lei e creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo criar condições mínimas de funcionamento da administração pública, nas esferas estadual e municipal de Governo no exercício de 2020, de modo a garantir, em termos nominais em relação a 2019, os valores Arrecadados a título do ICMS, do ISS e do IPTU pelos entes da federação.

A crise em curso decorrente da pandemia do Corona Vírus afeta de forma severa o nível de atividade econômica e por consequência a arrecadação de impostos.

Aliás, a desaceleração econômica registrada no último trimestre de 2019, que independeu da pandemia, já apresentou impactos significativos sobre a arrecadação dos tributos nas esferas estadual e municipal de Governo. A expectativa de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais nos próximos meses é extraordinária – projeções apontam para ser superior a 20%.

Nesse contexto, esta emenda cria condições de garantir o mínimo de sustentabilidade fiscal para os entes da federação, sobretudo para os elos mais fracos do nosso pacto federativo – os estados e os municípios.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI – PT/PR